DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8875/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8100/2018
PROTOCOLO	:	1918125
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	:	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 04/2018
EMPRESAS VENCEDORAS	:	(01) ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME; (02) DUBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI; (03) HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; E (04) MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME.
VALOR TOTAL ADJUDICADO	:	R$ 413.305,07
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL - REGULARIDADE (1ª FASE).

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório**, na modalidade de **Tomada de Preços n.º 04/2018**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Vicentina/MS,** que tem por objeto é a aquisição de materiais hospitalares para atender o Hospital Maria dos Santos Bastos, com o valor total adjudicado no montante de R$ 413.305,07 (quatrocentos e treze mil trezentos e cinco reais e sete centavos).

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços n.º 04/2018 (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 23153/2018 (pp. 353/357), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 15726/2018 (pp. 358/359), se manifestaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2018 (1ª fase).

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboram seus entendimentos pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n.º 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Tomada de Preços n.º 04/2018 (1ª fase) merece aprovação.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 347/352, que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos EIRELI - ME., no valor de R$ 71.061,50 (setenta e um mil sessenta e um reais e cinquenta centavos);

- Du Bom Distribuidora de Produtos Médico Hospitalar EIRELI., no valor de R$ 79.895,00 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais);

- Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA., no valor de R$ 119.020,35 (cento e dezenove mil vinte reais e trinta e cinco centavos); e

- MC Medicall Produtos Médicos Hospitalares EIRELI - ME., no valor de R$ 143.328,22 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 413.305,07 (quatrocentos e treze mil trezentos e cinco reais e sete centavos).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, da Resolução Normativa n.º 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Tomada de Preços n.º 04/2018 (1ª fase) nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, I, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.